

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: (062) 336-ll35 - Fax: (062) 336-l383 CEP 72920-000 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 493/96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Veta o Autógrafo de Lei n. 493/96, de 16/12/96, que revoga a Lei n. 188/91"

CONSIDERANDO que o Autógrafo de Lei n. 493/96, de 16/12/96, que revogou a Lei n. 188/91, que incorporou a Câmara Municipal de Alexanía, um veículo para seu uso exclusivo;

CONSIDERANDO que a Camara Municipal não dispõe de outro veículo para o seu uso e, a aquisição de um veículo novo depende do Erário Municipal;

CONSIDERANDO que o referido Autográfo de Lei n. 493/96, é contrário ao interesse público do Município.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e pelo que dispõe o Art. 60, Parag. 10., Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

Art. 10.) Fica VETADO, por ser contrário ao interesse público municipal, o Autógrafo de Lei n. 493/96, de 16 de dezembro de 1.996.

Art. 20.) Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexania, Estado de Goiás, aos 30 días do mês de dezembro de 1.996.

Professo Municipal Alexanda

Aurelino Oliveira Filhe

Professo Municipal

